



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03

Município de São José do Sul

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para Formação dos Profissionais da Educação quanto a “Lei Lucas”.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Formação dos profissionais de educação quanto a “Lei Lucas”. O objetivo da Lei Lucas (Lei Nº 13.722) é garantir que escolas e estabelecimentos de recreação infantil estejam preparados para atendimentos de primeiros socorros.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São José do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço em questão tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação e todos os requisitos estabelecidos neste termo de referência. Sendo eles:

- 3 Notas fiscais de prestação de serviços semelhante ao objeto da contratação;
- Portfólio de formações já realizadas;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As contratações com finalidade de formação de servidores da educação são realizadas a cada início de ano letivo, abrangendo os mais diversos temas.

Nesse sentido, segue memória de cálculo referente ao ano de 2024:

Formadora: Cris Pasa – Assunto: Desenvolvimento Humano

Formadora: Katlen Grando – Assunto: Contribuições da Metodologia CRIEF para a escrita dos relatórios avaliativos

Formadora Glaé Machado – Assunto: Práticas Pedagógicas para uma Educação Inclusiva

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada para Formação dos profissionais da Rede Municipal de Educação em Primeiros Socorros - Lei Lucas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 7.100,00.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização de Formação de Profissionais da Educação referente a Lei Nº 13.722 – Lei Lucas, conforme as seguintes especificações/condições:

Formação em Primeiros Socorros – Lei Lucas. A capacitação deverá contendo as seguintes abordagens:

- Conceitos de Primeiros Socorros e Características do Socorrista;
- Mitos e Crenças limitantes dos Primeiros Socorros;
- Segurança Avaliação da Cena;
- Estabilização da Vítima;
- XABCDE do trauma;
- Traumas: Quedas, Queimaduras, Fraturas e Luxações;
- Ferimentos, Hemorragias e Choque Elétrico;
- Bandagens e Controle de Hemorragias;



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Ressuscitação Cardio Pulmonar – RCP;
- Epistaxe (sangramento do nariz);
- Intoxicação;
- Convulsões;
- Tontura e desmaio;
- Afogamento;
- Asfixia/Sufocação/Engasgo;
- Desmaios;
- Envenenamento;
- Suporte Básico de Vida no Lactente/Criança.

O objetivo da Lei Lucas (Lei Nº 13.722) é garantir que escolas e estabelecimentos de recreação infantil estejam preparados para atendimentos de primeiros socorros. A Formação será oferecida aos 120 servidores da Educação, entre serviços gerais, educadores, monitores, professores e motoristas, abrangendo as Escolas da Rede Municipal de Educação: EMEI Laranjinha, EMEF Jacó Pedro Calsing, EMEF João Lerner, EMEF Prof. Valéria Maria Kirch e SMECDT.

A Formação será ofertada conforme necessidade de organização das turmas - 8h de formação, serão 2 turmas concomitantes, nos sábados, dias 08 e 15 de fevereiro de 2025 – 7h 30min às 11h 30min para monitores, educadores, serviços gerais e motoristas. No dia 06 de fevereiro de 2025 nos turnos da manhã e tarde 7h 30min às 11h 30min e 13h às 17h para professores e diretoras.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que para o bom atendimento do número de servidores, faz-se necessária a divisão de turmas para aplicação da formação. Com a seguinte programação:

Data: 08/02/2025 e 15/02/2025

Horário: 07h e 30min às 11h e 30min.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Público: Monitores, educadores, serviços gerais e motoristas

Data: 06/02/2025

Horário: 07h e 30min às 11h e 30min e 13h às 17h.

Público: Diretores e professores.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato. Neste em específico, fica designada a Secretária **Veridiana Mallmann Azeredo**.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação.



Município de São José do Sul

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

São José do Sul, 21 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VERIDIANA MALLMANN AZEREDO
Data: 23/01/2025 15:29:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Veridiana Mallmann Azeredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTA WERLE VAES
Data: 24/01/2025 08:23:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberta Werle Vaes

Chefe de Gabinete